



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Comissão de Legislação e Normas

Resolução 04/2001

**Estabelece Normas referentes à cessação de atividades escolares e à extinção de estabelecimento de ensino no Sistema Municipal de Ensino.**

O Conselho Municipal de Educação de Santa Rosa, com fundamento na Lei nº 3212 de 14 de julho de 1999, capítulo IV, artigo 6º, inciso I e II e a Lei Municipal nº 3211 de 14 de julho de 1999 e conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96;

**RESOLVE:**

- Art. 1º - O processo que trata de cessação de atividades escolares ou extinção de estabelecimento de ensino, deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação pela mantenedora.
- Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão próprio do sistema, responsável pela aprovação da cessação de atividades escolares e extinção de estabelecimentos de ensino.
- Art. 3º - A cessação de atividades escolares dar-se-á quando constatado número reduzido de alunos, havendo perspectiva de crescimento populacional na localidade em até cinco anos. Após esse período, o assunto deverá ser reavaliado pela comunidade e mantenedora, e após encaminhado ao Conselho Municipal de Educação.
- Art. 4º - A extinção imediata do estabelecimento de ensino dar-se-á quando constatado número reduzido de alunos, sem perspectivas de aumento, estabelecido um acordo entre comunidade, mantenedora e Conselho Municipal de Educação.
- Art. 5º - A solicitação de cessação de atividades escolares ou extinção do estabelecimento de ensino, somente deverá ser encaminhada após conferida toda escrituração escolar e arquivos e, assegurado a regularidade e autenticidade da documentação escolar.
- Art. 6º - A cessação de atividades escolares ou extinção do estabelecimento de ensino só poderá ocorrer no final do ano letivo.
- Art. 7º - Deve-se preservar o acervo da escrituração escolar e o arquivo das escolas cessadas ou extintas, de forma a garantir sua autenticidade e a evitar fraudes e falsificações de documentos escolares.
- Art. 8º - Quando da cessação das atividades escolares ou extinção de estabelecimento de ensino, o acervo da escrituração escolar e o arquivo deverão ser recolhidos à Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 9º - A expedição de documentos de interesse dos alunos do estabelecimento que cessou suas atividades ou foi extinto, será feito pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 10 - Nos documentos expedidos deverá constar, além dos demais elementos indispensáveis, o número e a data do ato de cessação e/ou extinção das atividades escolares.
- Art. 11 - A interrupção de funcionamento de série é matéria de organização interna da escola, independente de qualquer ato legal.

Art.12 -A entidade mantenedora remeterá a este Conselho, até a data de 31 de outubro do ano ao término do qual tencione cessar ou extinguir atividades escolares, processo contendo:

I - solicitação de emissão de parecer de cessação de atividades escolares e/ou de extinção de estabelecimentos de ensino, ao presidente deste Conselho assinado pelo representante legal da entidade mantenedora;

II - justificativa para cessação ou extinção do estabelecimento de ensino;

III - cópia da ata da(s) reunião(s) de discussão, com aprovação pela comunidade escolar e local, da cessação das atividades escolares ou extinção do estabelecimento de ensino;

IV - cópia xerográfica dos atos legais da escola;

V - indicação de atendimento aos alunos remanescentes no ato da extinção ou cessação de estabelecimento de ensino, como: vaga de matrícula, transporte.

Art.13 - Após parecer favorável pelo Conselho para cessação das atividades escolares ou extinção de estabelecimentos de ensino, deverá a entidade mantenedora emitir ato próprio correspondente, contrário aos que deram origem ao estabelecimento e ao seu funcionamento.

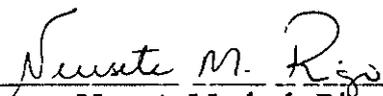
Art.14 -A entidade mantenedora poderá destinar o prédio do estabelecimento de ensino extinto, para uso da comunidade local, através de ato próprio de uso com tempo determinado.

Art.15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em 09 de julho de 2001

Inês Canova da Silva - relatora  
Gessi Zimmermann Hintz  
Carlos Schüller  
Isabel Cristina Fiorentini  
Wlaudence Regonatto Scheifer

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária de 10 de julho de 2001

  
\_\_\_\_\_  
Neusete Machado Rigo

Presidente do Conselho Municipal de Educação